

MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO - PA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 054/97

DE 19 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 1.998, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, em atendimento ao disposto no art. 70 & XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art .165, & 2º - da Constituição Federal e o Art.134 & I da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício Financeiro de 1998, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- A organização e estrutura dos orçamentos;
- III- As diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município e suas alterações
- IV- As disposições sobre alteração na Legislação Tributaria do Município, para o exercício correspondente;
- V- As disposições relativas à despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI- Aplicação da arrecadação dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- VII- Outras disposições.

MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO - PA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I

Das prioridades e Metas da administração Pública Municipal

Art. 2º - A Lei Orçamentaria de 1998 deverá estar compatibilizada com as metas estabelecidas no Anexo I desta Lei, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas a:

- Melhoria do atendimento das necessidades básicas da população nas áreas de saneamento, saúde, educação e cultura, habitação e urbanismo, segurança e justiça;
- Incentivo à produção agrícola;
- Recuperação e conservação do Meio Ambiente Rural e Urbano;
- Modernização Administrativa.

CAPÍTULO II

Das Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º - A Proposta Orçamentaria deverá ser encaminhada à Câmara Municipal até o dia 30.10.97, e, será composta de;

I - Projeto de Lei Orçamentaria Anual, que conterà:

- (a) - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida por esta Lei;
- (b) - Discriminação da Legislação da Receita e da Despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

II - Informações complementares.

Art. 4º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação, indicando para cada uma:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO - PA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DESPESAS CORRENTES

- (a) - Pessoal e encargos sociais;
- (b) - Juros e encargos da dívida;
- (c) - Outras despesas correntes;
- (d) - Investimentos;
- (e) - Inversões financeiras;
- (f) - Amortização da dívida;
- (g) - Outras despesas de capital.

& 1º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos e/ou atividades.

& 2º - A classificação a que se refere o inciso II, do "caput" deste artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa, conforme definir a Lei Orçamentaria.

& 3º - As despesas e as receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como conjunto dos dois Orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

& 4º - A Lei Orçamentaria incluirá, dentre outros, demonstrativos:
I - Das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
II - Da natureza da Despesa para cada órgão;
III - Da Despesa por Fonte de Recursos para cada órgão.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para os Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 5º - Na Lei Orçamentaria, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 1.997 e atualizadas para preços do mês de Dezembro do mesmo ano, mediante a aplicação da variação do ín-

MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO - PA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

dice oficial da inflação ocorrida entre 01/08/97 e 31/12/97, devendo ser baixado Decreto para sua efetivação.

- & 1º - O poder Executivo atualizará, mensalmente, os créditos anuais do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, tendo como limite a receita realizada pelo Tesouro Municipal, utilizando o índice oficial da inflação apurado no período, devendo ser baixado Decreto para suas efetivações.
 - & 2º - A Lei Orçamentaria conterà dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos suplementares para atender insuficiências nas dotações Orçamentárias.
 - & 3º - O Poder Executivo considerará automaticamente suplementadas as dotações referente às receitas vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação, devendo ser baixado Decreto à sua efetivações.
 - & 4º - O Poder Executivo poderá realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite fixado pela Resolução nº 36, de 30 de junho de 1992 do Senado Federal, e de acordo com o item II do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e 8º - do Art. 165 da Constituição Federal, dando como garantia, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, as receitas proveniente das cotas parte que couberem ao Município, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadoria e Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e de Fundo de Participação dos Municípios (FPM).
- Art. 6º - Não poderão ser fixada despesas sem a definição das fontes de recursos correspondentes.
- Art. 7º - As receitas próprias das entidades de administração pública indiretas bem como das fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e demais órgão que recebem recursos financeiros à conta do Orçamento do Município, serão programadas para atender, preferencialmente, respeitadas as peculiaridades de cada uma, gasto com pessoal e encargos sociais, encargos e amortização da dívida, contra - partida de financiamento, investimento prioritários e outros de sua manutenção.

MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO - PA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo - Único - as receitas referidas no “caput” deste artigo serão destinadas, exclusivamente, para financiar projetos e atividades das entidades geradora dos recursos.

Art. 8º - Na programação de investimentos da Administração pública direta e indireta além da observância do disposto no Art. 2º desta Lei, serão cumpridos as seguintes regras:

I - Os projetos e atividades em fase de execução terão preferências sobre novos projetos e atividades;

II - Novos projetos e atividades poderão ser financiados através da anulação de dotação Orçamentaria a projetos e atividades com início de execução em exercício anteriores caso seja comprovada a maior oportunidade daqueles em relação a estes, considerando o estágio de implantação e a possibilidade de dilatação do cronograma de execução.

Art. 9º - A Lei Orçamentaria disporá sobre o montante, origem, natureza e destinação das operações de créditos.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento fiscal

Art. 10º - O Poder Legislativo e os órgãos públicos da administração direta e indireta encaminharão ao órgão Municipal responsável pela programação do Orçamento, até o dia 30.08.97, sua respectivas proposta Orçamentarias para fins de consolidação.

Parágrafo Único - As dotações Orçamentarias referente ao Poder Legislativo terá a proporção percentual de 10% (dez por cento) em relação as despesas gerais atribuída ao Executivo, cujo repasse se efetivará até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 11º - Fica o Município obrigado a atender às exigências emanadas pela Lei de Diretrizes Orçamentaria da União e do estado, objetivando a efetivação de convênios com órgãos das esfera Federal e Estadual.

MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO - PA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do orçamento da Seguridade Social

Art. 12º - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações que atuam na área de saúde, previdência e assistência social.

Art. 13º - O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes:

- I - Das contribuições sociais dos servidores públicos, bem como das obrigações patronais da Administração Pública como dispõe o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis do Município;
- II - Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;
- III - Dos recursos transferidos através do Sistema Único de Saúde - SUS;
- IV - Das transferências do Orçamento Fiscal;
- V - De outras fontes.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, serão empregados de acordo com o plano de aplicação previamente estabelecido.

CAPÍTULO IV

Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 14º - O Poder Executivo poderá apresentar, para apreciação da Câmara Municipal, Proposta de revisão e simplificação da legislação tributária.

MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO - PA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Os recursos eventualmente decorrentes de aplicação do disposto no “caput” deste artigo serão utilizados mediante abertura de crédito adicionais no decorrer do exercício ou atualização do Orçamento Anual conforme dispõe o parágrafo único do artigo 5º desta Lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições relativas a Despesas do Município com Educação, Pessoal e Encargos Sociais

Art. 15º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento), da receita corrente, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 082 de 27/03/95.

& 1º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta, ficam obrigadas a publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentaria do mês e até o mês seguinte, explicando de forma individualizada os valores de cada item considerando para efetivos cálculos da Receitas Correntes, das despesas totais de pessoal e, conseqüentemente, da referida participação das Despesas na Receita.

& 2º - Ficam vedadas quaisquer revisões, reajustes ou adequações das remunerações dos servidores públicos e que impliquem aumento de despesas, que venha a descumprir limites estabelecidos no “caput “ deste artigo.

& 3º - O limite estabelecido para despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- a) - Vencimento em geral;
- b) - Obrigações patronais;
- c) - Proventos de aposentadoria e pensões;
- d) - Remuneração de Prefeito e Vice - Prefeito
- e) - Remuneração de Vereadores.

Art. 16º - As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino serão, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impos-

MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO - PA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

tos, compreendida a proveniente de transferências, conforme prevê o Art. 212, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI **Disposições Finais**

Art. 17º - O projeto de Lei Orçamentaria Anual será devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Parágrafo Único - Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentaria Anual não haver sido aprovado até 31 (trinta e um) de dezembro de 1.997, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentaria encaminhada à Câmara Municipal, observando - se os seguintes procedimentos:

I - os valores da Receita e da Despesa do projeto de Lei serão atualizados de acordo com o previsto no Art. 5º desta Lei;

II - As dotações atualizadas na forma do inciso anterior serão liberadas para movimentações na razão de 1/12 (um doze avo) para cada mês, até a aprovação do projeto de Lei;

Art. 18º - Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações fixadas na Lei Orçamentaria Anual e suas alterações, fica o Poder Executivo na forma do artigo 50 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64, a compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajuste que preservem a mesma proporção aprovada para cada um dos poderes.

Art. 19º - As despesas com publicidade dos Poderes Executivo e Legislativo deverão ser objeto de dotação orçamentaria específica com denominação Publicidade.

& 1 - A despesa com Publicidade de cada Poder não excederá a 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentaria.

MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO - PA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO


& 2 - Entende - se como Publicidade, as ações relativas a divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propagandas.

& 3 - A parte referente às despesas de publicação de licitação, atos administrativos e prestação de contas, classificar - se - á nas atividades de funcionamento.

Art. 20º - O Projeto de Lei Orçamentaria será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando - se no que couber as demais disposições legais.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Abel Figueiredo - Pa., 23 de Abril de 1.997.


SILVANETO FERRAZ MANGUEIRA
- Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO - PA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO FISCAL

METAS E PRIORIDADES para elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 1.998.

1 - PODER LEGISLATIVO

- Continuidade dos trabalhos Legislativos no âmbito de suas competência constitucionais.
- Construção e Aparelhamento do prédio da Câmara Municipal
- Aquisição de veículos automotores.
- Garantir recursos financeiros necessários a mobilização e manutenção dos Edis no aprimoramento das Leis e na representação e fiscalização Municipal.
- Contratação de pessoal para provimento de cargos efetivos, no âmbito do Poder Legislativo.

2 - ADMINISTRAÇÃO

- Assegurar recursos financeiros para manutenção com administração de pessoal e administração geral para o desenvolvimento das atividades administrativas e melhor atendimento a comunidade:
- Promoção da capacidade de recursos humanos em todos os níveis visando o crescimento profissional, a motivação para o trabalho concorrendo para o alcance dos objetivos institucionais e otimização de tarefas e atividades:
- Assegurados recursos financeiros para garantir encargos com inativos e pensionista e Assistência Social aos servidores:
- Encargos com INSS, FGTS, PASEP e IPMAF:
- Ampliação do sistema de computação:
- Encargos com segurança pública.
- Funcionamento das Agencias Distritais.
- Encargos com publicidades.
- Funcionamento da guarda Municipal e encargos com segurança.
- Encargos com obrigações patronais e da Divida Interna.

3 - AGRICULTURA

MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO - PA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

- Desenvolvimento do Municipal do que concerne a produção básica, dando maior apoio técnico e financeiro aos produtores em especial aqueles voltados a produção de alimentos através do incentivo fiscal utilizando o mecanismo da extensão rural.
- Ampliação, Recuperação e conservação da infra-estrutura da produção do projeto agrícola.
- Assistência técnica a criadores de grandes, médios e pequenos animais.
- Aquisição de transportes para o escoamento da produção dos pequenos produtores.

4 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

- Recuperação ou reformas, substituições e adaptação de espaço físico, para melhoria da rede física escolar.
- Aumento da oferta de vagas, através de convênios, construção, ampliação e aparelhamento de unidades escolares.
- Capacitação do pessoal docente, através da participação em cursos, formação e aperfeiçoamento, treinamento e demais eventos com vistas a melhoria da qualidade de ensino.
- Provisão de material de consumo, didático, pedagógico, desportivo e permanente necessário ao desenvolvimento das atividades educacionais.
- Articulações com órgãos e instituições que, direta ou indiretamente, possam contribuir para melhor aperfeiçoamento de programas de assistência ao estudantes.
- Construção e aparelhamento de Unidades Escolares de 1º grau.
- Aquisições de Veículos.
- Construção e aparelhamento dos prédios para desenvolvimento de educação pré - escolar.
- Construção de hortas para creches.
- Desenvolvimento da educação especial.
- Construção, ampliação e reforma de quadras polivalentes e parque, visando o aprimoramento integral do aluno, a partir da prática saudável do esporte.
- Promover o desenvolvimento cultural da população, oferecendo a todos condições de manifestações culturais, desportivas e de lazer.
- Construção e manutenção do Estádio de Futebol.

MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO - PA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

- Construção da Biblioteca municipal.

5 - OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

- Construção e apalheramento do prédio da prefeitura Municipal.
- Aquisição e construção de próprios públicos
- Construção de Mercado Municipal.
- Obras de expansão e infra estrutura urbana.
- Pavimentação de ruas e drenagens de águas pluviais.
- Construção de 01 feira livre, coberta.
- Construção e reforma de praças e instalações de parques e jardins.
- Construção de Matadouro Municipal.
- Arborização e jardinagem de praças, ruas e avenida.
- Construção de casas populares.
- Construção reforma de cemitérios públicos.
- Construção de casa de hóspedes.
- Implantação, ampliação da iluminação de ruas, praças e avenidas.
- Construção de Residência para defensores.
- Implantação, ampliação, reforma, aparelhamento e manutenção dos sistemas de captação e distribuição de água.
- Construção de um centro comunitário.
- Aquisição de máquinas e veículos.
- Reforma e ampliação das instalações físicas das unidades do sistema penal.
- Construção e Ampliação e recuperação de pontes e estradas vicinais.
- Construção e Implantação de Lavanderias Comunitárias.

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- Prioridades para elaboração Orçamento da Seguridade Social.

1 - SAÚDE E SANEAMENTO

- Capacitação de Recursos humanos.
- Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares e Laboratorial.
- Aparelhamento de postos de Saúde.
- Serviços essenciais de saúde preventivas e contra doenças transmissíveis.

MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO - PA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

- Manutenção de recuperação de poços artesianos.
- Construção de poços artesianos.
- Instalação e implantação de rede domiciliares.
- Instalação e ampliação de rede distribuição.

2 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Atendimento sócio econômico à crianças e adolescentes e idosos apoio à entidades, fundos, instituições e organizações comunitárias.

3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO - IPMAF

- assegurar recursos financeiros para manutenção do IPMAF.
- Assegurar recursos financeiros para o IPMAF, para garantir a assistência públicos Municipais.
- Construção de sede Própria do IPMAF.


SILVANETO FERRAZ MANGUEIRA
Prefeito Municipal